



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Nº de Edital

78/2025

CONCORRÊNCIA N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 10906/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, CEP: 18.225-000, por intermédio da Comissão de Contratações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL** (artigo 176, II, da Lei nº. 14.133/2021), do tipo **MENOR PREÇO**, a qual será processada nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 2234 DE 20/12/2025, pela Lei Complementar nº. 123/2006, demais legislações aplicáveis, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2. Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO** e os Envelopes nº. 1 (PROPOSTA FINANCEIRA) e nº. 2 (HABILITAÇÃO) deverão ser **PROTOCOLADOS** até às **09 horas do dia 03 de dezembro de 2025**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, localizada na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, CEP: 18.225-000, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ENVELOPE N.º. 1 - PROPOSTA FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA N.º. 01/2025

CNPJ:..... INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....

RAZÃO SOCIAL:.....

Endereço para correspondência:.....

Cidade:..... Estado:..... Bairro:..... CEP:.....

E-mail institucional:.....

E-mail pessoal:.....

Telefone(s):..... ME () EPP () OUTROS ()

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ENVELOPE N.º. 2 - HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º.01/2025

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

1.3. A Licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, deverá declarar, sob as penas da Lei, que seu porte se enquadra na condição de ME ou EPP, conforme modelo constante no **Anexo IX. O referido documento deverá estar fora dos Envelopes nº. 1 (Habilitação) e nº. 2 (Proposta).**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Licitação é a **contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização e modernização da Praça das Bandeiras, no município de Sarapuí/SP, com fornecimento de material de mão de obra, através do contrato de repasse CR MCIDADES 968305/2024 - OPERAÇÃO 1097921-54/2024**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto constantes dos Anexos I e II do presente Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas através do contrato de repasse nº 968305/2024/MCIDADES/CAIXA -Ficha 344 (fonte 5 – Recurso federal) - Reserva 334- R\$ 1.000.000,00- Ficha 343 (fonte 1- Recurso próprio) – Reserva 333 - R\$ 192.442,03.

4. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

4.1. Os representantes das Licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Contratações devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante, com prazo de validade em vigor;

b) Instrumento particular de procuração, nos moldes do **Anexo IV**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou, no caso de Sociedade Anônima, Estatuto e documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa Licitante, cópia do respectivo Contrato Social ou Estatuto, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.3. Os documentos elencados nos subitens 4.2.b e 4.2.c deverão estar acompanhados de sua última alteração ou da consolidação respectiva.

4.4. O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.5. O Licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante, bem como estará impedida de realizar lances.

4.7. Encerrada a fase de credenciamento pela Comissão de Contratações, não serão admitidos credenciamentos de eventuais Licitantes retardatários.

4.8. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um Licitante credenciado.

4.9. No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no **Anexo XI** do presente Edital; e

b) A Licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar "Declaração de Enquadramento Fiscal" visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei, a qual deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IX** deste Edital.

4.10. As declarações mencionadas nos subitens 4.8.a e 4.8.b deverão estar **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta Financeira) e nº. 2 (Habilitação).

5. DOS PREÇOS

5.1. Estima-se o valor total desta Licitação em **R\$ 1.192.442,03 (um milhão, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos)**, baseado nos parâmetros dispostos na Planilha Orçamentária e demais especificações relacionadas ao objeto, pertencentes ao Anexo I do Edital.

5.2. Os quantitativos e valores indicados na Planilha Orçamentária e demais Especificações do Objeto (Anexo I) correspondem à composição de custos com base em tabela(s) oficial(is) e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em Licitação, não vinculando os Licitantes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

5.3. Cada Licitante deverá computar no preço de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Somente poderão participar desta Concorrência empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da Licitação, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e aptas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

a executar o objeto desta Licitação, atendam aos requisitos legais e sanitários e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.1.1. Caso a proponente participe por meio de Consórcio, deverá apresentar os documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:

- a)** Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados;
- b)** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c)** Procuração, assinada por todos os participantes do consórcio, outorgando à empresa líder do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretratáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação;

I - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, contidas no Edital;

II - A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;

III - Nenhuma proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;

IV - Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente do certame;

V - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;

VI - Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude deste certame.

VII - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 6.1.1, "a".

VIII - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.2. Não poderão participar desta Licitação:

- a)** Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão para licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal de Sarapuí;
- b)** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Agente público da Prefeitura Municipal de Sarapuí; e
- g) Quaisquer pessoas que se encontrem nas vedações do artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021.

6.3. Os impedimentos acima serão também aplicados ao Licitante que atue em substituição a outra Pessoa, Física ou Jurídica, com o intuito de burlar a efetividade do impedimento, inclusive a sua Controladora, Controlada ou Coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Comissão de Contratações, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

7.2. A Comissão de Contratações poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O Formulário Padronizado de Proposta (Anexo III), que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta.

8.2. Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) Dados cadastrais;
- b) Indicação obrigatória do **preço total contendo até duas casas decimais**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) Dados do representante legal da empresa;
- d) E-mail institucional; e
- e) E-mail pessoal;
- f) Assinatura do representante legal.

8.3. A proposta deve vir acompanhada das seguintes declarações, conforme modelo constante do Anexo X:

- a) Que a Licitante recebeu e estudou detalhadamente todos os memoriais e demais documentos integrantes do Edital e que tomou conhecimento dos serviços a serem executados e das demais informações que julga necessária para formulação das propostas, não sendo passíveis de questionamentos e reivindicações posteriores à sua apresentação;
- b) Que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços;
- c) Que tem ciência de todos os serviços necessários a completa execução do empreendimento;
- d) Que se compromete a executar o objeto do certame dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos; e
- e) Que todos os itens serão fornecidos em conformidade aos padrões mínimos de qualidade e dentro das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- f) Que tem ciência dos prazos e condições de pagamento previstos e que serão realizados somente após conclusão, medição e aprovação de cada evento previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

8.4. Deverá ser apresentada junto da proposta, comprovante de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da presente licitação, considerando o prazo mínimo exigido de validade da proposta, em uma das modalidades previstas no §1º, do artigo 96, da Lei nº. 14.133/2021;

- a) Se for prestada na modalidade de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, ela deverá ter validade equivalente àquela indicada na proposta;
- b) A garantia será devolvida aos licitantes em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, ou, se for o caso, da data em que a licitação for declarada fracassada, sendo que aquela apresentada pelo licitante vencedor poderá ficar retida como parte da garantia de execução do contrato, desde que renovada pelo período da vigência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

c) Implicará na execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.5. Nos preços ofertados pelas Licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta Licitação.

8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução do Contrato.

8.7. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente Licitação serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

8.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Proponente.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.11. Os Licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas.

8.12. É vedado aos Licitantes inserir quaisquer informações complementares na proposta comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

8.13. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.14. Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratações.

8.15. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PRESENCIAL, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

9.1. A abertura da presente Licitação dar-se-á em sessão pública, de forma presencial, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. Ato contínuo à abertura, a Comissão de Contratações verificará a existência de requerimentos visando credenciar representantes legais das empresas, momento em que receberão e analisarão os documentos previstos no item "4" deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9.3. Em seguida, a Comissão de Contratações realizará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando-as e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e/ou contenham vícios insanáveis.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata da sessão.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. A Comissão de Contratações ordenará as Propostas Financeiras classificadas, sendo que somente estas poderão participar da fase de lances.

9.5. Será adotado para a formulação de lances na Concorrência o modo de disputa **ABERTO**.

9.6. A Comissão de Contratações convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8. Poderá ser ofertado lance intermediário, assim entendido como igual ou superior ao menor ofertado.

9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da Licitação.

9.11. Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

9.12. Se houver empate ficto, será assegurado o exercício do Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 44, LC nº. 123/2006).

a) Entende-se por empate ficto aquelas situações em que os preços apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço apresentado (art. 44, § 1º, LC nº. 123/2006).

b) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (art. 45, I, LC nº. 123/2006).

c) Para tanto, será convocada para exercer seu Direito de Preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Comissão de Contratações, sob pena de preclusão (art. 45, § 3º, LC nº. 123/2006).

d) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (art. 45, III, LC nº. 123/2006).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

e) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exerça seu Direito de Preferência, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC nº. 123/2006)

f) O exercício do Direito de Preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

g) Uma vez exercido o Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste Edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (art. 45, § 1º, LC nº. 123/2006).

9.13. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.5.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.15. Havendo eventual empate real entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº. 14.133/2021.

9.16. A Comissão de Contratações poderá negociar com o Licitante do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.17. Havendo negociação, a Comissão de Contratações examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Comissão de Contratações, será verificado o atendimento do Licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

a) Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser sanadas na sessão pública de processamento da Concorrência até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando se aplicará o disposto nos itens 7.1.f. e 11.9.9 deste Edital.

b) A verificação será certificada pela Comissão de Contratações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

c) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o Licitante será inabilitado.

9.19. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o Licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

a) Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Licitação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos Licitantes, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do Licitante, será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9.20. Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Comissão de Contratações.

9.21. A Comissão de Contratações, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os Licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.22. Da sessão pública desta Concorrência, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Comissão de Contratações e pelos Licitantes presentes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Por se tratar de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre-preço considerará o seguinte:

a) Será exigida comprovação da exequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sob pena de desclassificação e aplicação de sanções pela não manutenção da proposta.

b) Será exigida garantia adicional do Licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei e previstas neste Edital.

10.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas as diligências necessárias.

10.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores readequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

a) Juntamente com a proposta readequada, o licitante vencedor deverá apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com base no referencial informativo do CDHU nº 197, SINAPI de 05/2025 sem desoneração, e pelas composições próprias, seguindo o modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

b) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Licitante, no prazo concedido, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio a todos os Licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em Ata.

10.10. A Comissão de Contratações poderá convocar o Licitante para enviar documentação complementar, sob pena de não aceitação ou desclassificação da proposta caso não seja atendido no prazo estabelecido.

10.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratações, mediante solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pela Comissão de Contratações.

a) Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratações destacam-se os que contenham as características dos materiais e serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes.

10.12. O Licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto/serviço não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, estará sujeito à desclassificação/inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

a) Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do Licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.14. Havendo necessidade, a Comissão de Contratações suspenderá a sessão, informando os Licitantes a nova data e horário para a sua continuidade.

10.15. A Comissão de Contratações poderá encaminhar contraproposta ao Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratações não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.16. A negociação será realizada presencialmente, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratações verificará a habilitação do Licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratações verificará o atendimento às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021, legislação correlata e no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como também ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e de seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

c) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

d) O Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

e) Constatada a existência de sanção na esfera do Município de Sarapuí, a Comissão de Contratações reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

f) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3. Se o Licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, e se o Licitante for a Filial, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

a) Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante Matriz e Filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4. Ressalvado o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, os Licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133/2021, sendo estes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

11.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **No caso de Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **No caso de Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de Sucursal, Filial ou Agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a Matriz;
- e) **No caso de Sociedade Simples:** inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **No caso de Cooperativa:** Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº. 5.764/1971;
- g) **No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira:** Decreto de autorização para funcionamento no País; ou
- h) **No caso de Consórcio:** deverá ser apresentada cópia do instrumento legal constituído pelas empresas integrantes, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, especialmente seus artigos 278 e 279, sendo condição essencial que seu objeto designado tenha plena adequação ao objeto da presente licitação.

11.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

11.5.2. Os documentos relacionados no item 11.5 **não** precisarão constar do **Envelope nº. 2 (Habilitação)** se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Concorrência.

11.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura da Concorrência;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

f) Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do Licitante.

11.6.1. Caso o Licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede licitante

b) Balanço patrimonial, assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, e **demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

ii) Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Demonstrativo de índices mínimos de **Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento**, elaborado em papel timbrado da empresa, **subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e por profissional habilitado da área contábil**, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

i) **Liquidez Geral:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

ii) **Liquidez Corrente:**

Ativo Circulante

Passivo Circulante

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

iii) **Endividamento:**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

(O resultado deverá ser menor ou igual a 1,00)

c.1) Justifica-se a exigência dos índices econômicos acima tendo em vista o fato de os serviços demandarem elevado investimento em infraestrutura, equipamentos e mão-de-obra especializada, razão pela qual os Licitantes deverão comprovar possuir situação financeira apta a custear os serviços que irão ser futuramente contratados.

d) Prova de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA ou equivalente – EM NOME DA EMPRESA LICITANTE.

a.1) A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto a entidade profissional competente – CREA ou equivalente - como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor.

b) Prova de qualificação técnico-operacional, por meio da apresentação de CERTIDÃO(ÕES) E/OU ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que demonstrem capacidade operacional DA EMPRESA na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, conforme características e especificações constantes dos Anexos I e II.

b.1) Os atestados ou certidões deverão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e devidamente registrados no conselho profissional competente – CREA ou equivalente;

b.2) Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos indicados na tabela abaixo, assim considerados como serviços que correspondem às parcelas de maior relevância ou valor significativo.

ITENS DA PLANILHA	DESCRIÇÃO	UNID	QDTE. TOTAL	% DO VALOR TOTAL	QTDE. MÍNIMA EXIGIDA
3.6; 3.7; 3.8; 3.10; 3.11; 3.18; 3.19; 3.20; 4.6; 4.20; 4.21; 4.26; 5.7; 5.8; 5.13; 5.14; 5.15; 6.5; 6.6; 6.10; 6.11.	ARMAÇÃO (EM BLOCO OU SAPATA ISOLADA) EM AÇO CA-50 - MONTAGEM.	KG	3.492,21	R\$ 55.367,83 (4,64%)	1.746,11
3.12; 3.21; 3.22; 4.9; 4.27; 5.9; 5.16; 6.7; 6.13	CONCRETAGEM (PILARES, VIGAS E LAJES), FCK=25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M³	45,03	R\$ 52.827,97 (4,43%)	22,52
3.26; 4.30; 5.18	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO ESTRUTURAL	M²	455,97	R\$ 53.978,75 (4,53%)	227,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.5; 10.7; 10.8	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	M²	582,92	R\$ 78.987,03 (6,62%)	291,46
4.35; 10.9; 10.10	PISO EM PLACA DE CONCRETO FPK 20MPA	M²	1.343,04	R\$ 174.821,30 (14,66%)	671,52
3.40	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO.	M²	308,42	R\$ 77.425,76 (6,49%)	154,21

b.3) No caso de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observados os dispositivos previstos no §§ 10 e 11, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

b.4) Será permitida a somatória de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo.

b.5) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração.

c) INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), devidamente registrados na entidade profissional competente, informando sua qualificação e o número de registro no órgão de classe competente.

d) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA ou equivalente – EM NOME DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADOS.

e) Apresentação de ATESTADO DE RESPONSABILIDADE/CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DOS PROFISSIONAIS INDICADOS NA ALÍNEA “C”, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados no conselho profissional competente – CREA ou equivalente - comprovando a execução de obra e/ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente do quantitativo, limitado a comprovação das parcelas de maior relevância, quais sejam:

ITENS DA PLANILHA	DESCRIÇÃO
3.6; 3.7; 3.8; 3.10; 3.11; 3.18; 3.19; 3.20; 4.6; 4.20; 4.21; 4.26; 5.7; 5.8; 5.13; 5.14; 5.15; 6.5; 6.6; 6.10; 6.11.	ARMAÇÃO (EM BLOCO OU SAPATA ISOLADA) EM AÇO CA-50 - MONTAGEM.
3.12; 3.21; 3.22; 4.9; 4.27; 5.9; 5.16; 6.7; 6.13	CONCRETAGEM (PILARES, VIGAS E LAJES), FCK=25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.
3.26; 4.30; 5.18	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO ESTRUTURAL
10.5; 10.7; 10.8	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO
4.35; 10.9; 10.10	PISO EM PLACA DE CONCRETO FPK 20MPA
3.40	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

f) A comprovação do vínculo entre a licitante e o(s) profissional(is) acima indicado(s) será exigida somente para efeitos de assinatura do contrato.

11.9. OUTRAS DECLARAÇÕES

a) DECLARAÇÃO do Licitante, nos moldes do **Anexo VIII**, subscrita por seu representante legal, de que:

- i. Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- ii. Não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com o Município de Sarapuí;
- iii. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- iv. Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- v. Os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Sarapuí ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- vi. Nos cinco anos anteriores à divulgação do presente Edital não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- vii. Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos artigos 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal;
- viii. Atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, nos termos do artigo 63, I, da Lei nº. 14.133/2021;
- ix. Cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, IV, da Lei nº. 14.133/2021;
- x. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021;
- xi. Tomou conhecimento de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e anexos, bem como fornecer os materiais e serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

b) Atestado de VISTORIA TÉCNICA do local das obras, assinada pela Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo, que deverá ser agendada no prazo compreendido entre a publicação do edital e a data anterior para a realização da sessão, pelo fone (15) 3276-1178 ou pelo e-mail: obras@sarapui.sp.gov.br. A vistoria se mostra essencial para avaliação prévia do local de execução da obra e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

c) O Licitante poderá substituir a vistoria por DECLARAÇÃO FORMAL, conforme ANEXO VII, assinada pelo seu responsável técnico, qual deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos serviços, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições da obra.

11.10. Disposições sobre a documentação de habilitação:

a) Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 1.2.

b) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida pela Comissão de Contratações, exceto as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

c) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou com presilhas, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

d) A Comissão de Contratações poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

e) Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

f) Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do artigo 64, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

g) A verificação pela Comissão de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

h) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato (art. 42 da LC nº. 123/2006).

i) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração.

j) Os documentos exigidos para fins de habilitação Jurídica e Fiscal poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, desde que tal registro abranja todos os requisitos retro mencionados e tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

k) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº. 123/2006).

l) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração (art. 43, §1º, da LC nº. 123/2006).

m) A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (art. 43, §2º, da LC nº. 123/2006).

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via e-mail (licitacoes@sarapuí.sp.gov.br), **no prazo de três dias úteis**, a contar do término da sessão e deverá:

a) Ser acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, bem como e o cronograma físico-financeiro, adotando-se como parâmetros constantes do Anexo I deste Edital;

b) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo Licitante ou seu representante legal; e

c) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do Licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro Licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. Da decisão de habilitação ou inhabilitação caberá recurso, cuja intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e na fase correspondente (proposta e/ou habilitação), sob pena de preclusão.

a) Manifestado recurso, independentemente da fase, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata de habilitação ou inhabilitação e da comprovada comunicação aos Licitantes ou divulgação no sítio oficial, para apresentação das correspondentes razões recursais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- b)** Comunicada a existência de recurso, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, cujo início se dará a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- c)** Será assegurado aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- d)** A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.
- e)** A existência de recursos acarretará a suspensão do certame até o seu julgamento.

13.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratações, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b)** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o Licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- a)** A convocação se dará por meio de publicação, e-mail ou qualquer outro meio, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da Licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato da Comissão de Contratações, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A contratação decorrente desta Licitação será formalizada mediante celebração de Contrato, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO V**.

16.2. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Adjudicatário será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 16.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

b) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a regularidade fiscal, social e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que o Proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Não ocorrendo à regularização prevista nos subitens anteriores, facultar-se-á à Administração:

a) A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.8 e subitens;

b) A revogação da licitação.

16.4. O Adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.5. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 16.2 ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro Licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

16.6. Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com devolução após conclusão da obra.

a) A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.

b) A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

c) A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

d) No caso de aditamento do valor contratual, fica a Contratada obrigada a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

16.7. Caso o contratado opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96, da Lei 14.133/2021, a Licitante deverá apresentar a garantia em até 1 (um) mês, contado da homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

16.8. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da Licitação e na Ordem de Serviço, conforme parâmetros contidos nos Anexos I e II deste Edital.

16.9. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e o prazo de execução será de 8 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços e obedecerá ao cronograma e conforme condições e especificações contidas nos Anexos I e II deste Edital.

16.10. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021.

16.11. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste ato convocatório.

16.12. A empresa Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na Licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.

16.13. O foro do Contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual, no que couber, são as estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo V).

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim.

18.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.

18.3. Conforme o artigo 140 da Lei nº. 14.133/2021, executada a obra, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.4. O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

18.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato, nos termos do artigo 140, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

18.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta do Contrato (Anexo V).

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente, em até 30 (trinta) dias após a conclusão e aprovação de cada evento/medição correspondente ao período, e consequente liberação dos recursos pelo Órgão Conveniente (conforme o caso), que deverá ocorrer de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que acompanha a proposta da Contratada e o presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, onde deverão constar o descritivo, o evento e o quantitativo dos serviços executados no período.

20.2. Processada a medição, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí em até 05 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.

20.3. Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

20.4. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A apresentação da relação de empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) Apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) Apresentação de Diário de Obra e Relatório Fotográfico a cada medição/evento.

20.5. A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

20.6. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada, sendo que para realização da devida conferência, com a finalidade de liquidação do serviço prestado.

20.7. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório **Concorrência 01/2025**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

20.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do Contrato ou instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

20.9. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

20.10. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada e isso motivar a paralisação dos serviços, incorrerá nas penalidades previstas neste Edital e não será paga nenhuma atualização de valor.

20.11. Correrá por conta exclusiva da Contratada:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação; e
- b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

20.12. Sendo constatado erro na Nota Fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 20.1, a partir da data de sua reapresentação.

20.13. A devolução da Fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão dos serviços, aplicação de multas, juros e/ou correção monetária.

20.14. No caso de a Contratante atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente *pro rata dies* pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

20.15. É responsabilidade da Contratada a apresentação mensal do livro diário de obras, com as anotações de todas as ocorrências da obra, bem como também relatório fotográfico, sendo um dos requisitos a serem atendidos para a liberação dos pagamentos, dos serviços medidos no mês.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

21.2. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato ou o Termo de Ciência e Notificação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto pelo artigo 156, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

21.3. O atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços objeto desta Licitação sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

a) Atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) Atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 21.4;

21.4. Pela **inexecução total ou parcial**, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto pelo artigo 156, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

21.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

21.6. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no prazo previsto deste Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

21.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

21.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. Pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser realizados por petição no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no endereço: Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, CEP: 18.225-000 ou através do e-mail: licitacoes@sarapui.sp.gov.br.

22.3. Caberá à Comissão de Contratações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento da impugnação não afetar a formulação de propostas.

22.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratações, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão devidamente divulgadas e vincularão os participantes e a Administração.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- a)** Anexo I: Especificações do Objeto:
 - a.1)** Projeto;
 - a.2)** Memorial Descritivo;
 - a.3)** Planilha Orçamentária; e
 - a.4)** Cronograma Físico-Financeiro.
- b)** Anexo II: Termo de Referência;
- c)** Anexo III: Formulário Padronizado de Proposta;
- d)** Anexo IV: Modelo de Procuração;
- e)** Anexo V: Minuta do Contrato;
- f)** Anexo VI: Termo de Ciência e Notificação;
- g)** Anexo VII: Modelo de Declaração de Renúncia de Vistoria ao Local das Obras;
- h)** Anexo VIII: Modelo de Declarações Unificadas;
- i)** Anexo IX: Modelo de Declaração de ME e EPP;
- j)** Anexo X: Modelo de Declarações que acompanham a Proposta; e
- k)** Anexo XI: Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratações.

24.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

24.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

24.5. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o Princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.

24.9. Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, no que couber, afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, no endereço de sua sede.

24.10. A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional dos termos do presente Edital e seus Anexos.

24.11. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP (<https://www.sarapuí.sp.gov.br>).

24.12. As autoridades abaixo relacionadas autorizam a publicação deste Edital e seus Anexos e dos demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.

Sarapuí/SP, 13 de novembro de 2025.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONCORRÊNCIA N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.10906/2025

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização e modernização da Praça das Bandeiras, no município de Sarapuí/SP, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, através do contrato de repasse CR MCIDADES 968305/2024 - OPERAÇÃO 1097921-54/2024, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico, constantes do presente Anexo, juntamente com as demais informações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo II).

1.2. Juntamente com o presente Edital, deverão ser retirados os seguintes documentos:

- a) Projeto Básico e Executivo;**
- b) Memorial Descritivo;**
- c) Planilha Orçamentária;**
- d) Cronograma Físico-Financeiro.**

1.3. Tais documentos estarão disponíveis junto ao edital no site da Prefeitura ou poderão ser solicitados através do e-mail: licitacoes@sarapui.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONCORRÊNCIA N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10906/2025

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização e modernização da Praça das Bandeiras, no município de Sarapuí/SP, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, através do contrato de repasse CR MCIDADES 968305/2024 - OPERAÇÃO 1097921-54/2024, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico indicados no Anexo I, juntamente com as demais informações e condições constantes do presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação se faz necessária devido a contemplação do convênio junto ao Ministério das Cidades, que tem como objetivo de modernizar e revitalizar a Praça Central da cidade proporcionando qualidade de vida aos munícipes, ofertando uma área de lazer, cultura e recreação para a população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem como objetivo executar a obra de revitalização e modernização da Praça das Bandeiras, no município de Sarapuí/SP, em que prevê uma ampla gama de serviços divididos por eventos e frentes de trabalho, todos voltados à revitalização e modernização do espaço urbano central. Entre os principais serviços previstos, destacam-se os serviços preliminares, como a instalação de placa de obra, levantamentos topográficos e a elaboração de projetos executivos de estrutura, instalações elétricas e hidráulicas.

Na etapa seguinte, estão incluídas as retiradas e demolições, necessárias para desobstruir a área e remover estruturas obsoletas. Após essa preparação, a obra se desdobra na construção de fundação e superestrutura de palco, camarim e quiosque, com serviços de escavação, armação, concretagem, impermeabilização, montagem de formas e alvenaria estrutural. Também estão previstas as etapas de revestimentos internos e externos, instalação de telhado termoacústico metálico, pavimentação de calçadas com acessibilidade, execução de piso de concreto moldado in loco, pergolados em madeira, além de infraestrutura elétrica e hidráulica completas.

Ainda constam serviços de construção de rampas e escadas de acesso, canteiros e floreiras, arquibancadas e uma fonte interativa, compondo um projeto paisagístico e funcional abrangente. Por fim, a obra será concluída com serviços de pintura geral e acabamentos, garantindo a entrega de um espaço renovado, atrativo e adequado ao uso público.

O ciclo de vida da solução compreende as seguintes etapas:

Projeto: Elaboração do projeto de engenharia, contendo o dimensionamento da nova praça, atendendo às normas técnicas e legislações vigentes.

Contrato de Repasse: Celebração do contrato de repasse de recursos entre os entes envolvidos, com definição das responsabilidades técnicas, financeiras e administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Licitação dos Serviços: Realização do processo licitatório para contratação da empresa executora, conforme a legislação vigente, garantindo transparência e economicidade.

Execução das Obras: A etapa de execução compreenderá os seguintes serviços:

I - Serviços realizados pela Prefeitura:

- Demolição e remoção da pavimentação existente;
- Retirada e demolição de guias, sarjetas e calçadas;
- Existentes;
- Demolição e remoção de calçadas de concreto existentes.

II - Serviços a serem realizados pela contratada:

- Serviços preliminares;
- Retiradas e demolições;
- Palco/Camarim e quiosque;
- Rampas/Escadas;
- Canteiros/Floreiras;
- Arquibancada;
- Fonte Interativa;
- Pintura;
- Iluminação;
- Piso;
- Pergolado;
- Paisagismo;
- Complementos.

Operação e Manutenção: Após a entrega da obra, a praça estará apta para uso pela população, com previsão de manutenção do prédio, da fonte, limpeza do piso e substituição de sinalização quando necessário.

Desativação/Substituição Futura: Ao final da vida útil dos componentes (especialmente hidráulicos e elétricos), serão necessários novos investimentos em requalificação, considerando o crescimento urbano e alterações nas demandas de tráfego.

4. DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A Contratada se compromete a executar os serviços conforme descrição detalhada, especificações e condições constantes das **Especificações do Objeto (Anexo I) da Concorrência nº. 01/2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.2. Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

4.3. Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

4.4. Conforme o artigo 140 da Lei nº. 14.133/2021, executada a obra, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.5. O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato, nos termos do artigo 140, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

4.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

5. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados no seguinte endereço/localização: Rua Dr Júlio Prestes – Centro – Sarapuí/SP.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente, em até 30 (trinta) dias após a conclusão e aprovação de cada evento/medição correspondente ao período, e consequente liberação dos recursos pelo Órgão Conveniente (conforme o caso), que deverá ocorrer de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que acompanha a proposta da Contratada e o presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, onde deverão constar o descritivo, o evento e o quantitativo dos serviços executados no período.

6.2. Demais condições de pagamento estão contidas no item 20 do Edital e na Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura e o prazo de execução será de **8 (oito) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços e obedecerá ao cronograma e conforme condições e especificações contidas nos Anexos I e II deste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas contidas nos Anexos I e II do presente Edital:

- a)** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b)** Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- c)** Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d)** Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f)** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na Licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- g)** Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da Licitação e na Ordem de Serviços;
- h)** Apresentação mensal do livro diário de obras, com as anotações de todas as ocorrências da obra, bem como também relatório fotográfico, sendo um dos requisitos a serem atendidos para a liberação dos pagamentos, dos serviços medidos no mês; e
- i)** Colocação e manutenção da placa de identificação de obra, conforme modelo a ser fornecido pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

8.2. São obrigações da Contratante:

- a)** Acompanhar, através do responsável, o recebimento dos materiais e serviços e atestar a regularidade da entrega;
- b)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c)** Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. Estima-se o valor total desta Licitação em **R\$ 1.192.442,03 (um milhão, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos)**, baseado nos parâmetros dispostos na Planilha Orçamentária e demais especificações relacionadas ao objeto, pertencentes ao Anexo I do Edital.

9.2. A estimativa foi obtida pela Planilha Orçamentária com detalhamento dos quantitativos e preços unitários coletados da planilha SINAPI 05/2025 - CDHU 197 sem desoneração, além de composição própria e adoção de BDI de 23,38%.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Poderão ser subcontratados serviços caracterizados como complementares e/ou auxiliares e sem relevância técnica e/ou financeira sobre o valor total da obra, pelos quais deverão ser previamente comunicados e autorizados pela Administração, que avaliará sua regularidade, legalidade e viabilidade.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como Gestor do contrato o Sr. Antônio Mendes de Queiroz Júnior, Diretor de Obras, Viação e Urbanismo, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como Fiscal do contrato o seguinte servidor: Gustavo Henrique dos Santos Plens, Coordenador de Obras, o qual acompanhará e fiscalizará mensalmente e "in loco" a execução dos serviços nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

11.2. Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

11.3. Os procedimentos para a correta e regular execução da obra correrão por conta e risco da Contratada. Se os serviços estiverem em desacordo com o Contrato, a Contratada ficará obrigada a refazer os serviços para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva.

11.4. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

11.5. Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

11.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e condições mínimas exigidas, determinando sua regularização;
- b)** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONCORRÊNCIA N.º01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 10906/2025

ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Ref.: Concorrência n.º.01/2025 – Processo Administrativo n.º. 10906/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização e modernização da Praça das Bandeiras, no município de Sarapuí/SP, com fornecimento de material de mão de obra, através do contrato de repasse CR MCIDADES 968305/2024 - OPERAÇÃO 1097921-54/2024, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico, constantes das Especificações do Objeto (Anexo I), juntamente com as demais informações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo II).

Razão Social da Proponente:	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	

PROPOSTA FINANCEIRA	
OBJETO	Valor (R\$)
Revitalização e modernização da Praça das Bandeiras, no município de Sarapuí/SP, com fornecimento de material de mão de obra, através do contrato de repasse CR MCIDADES 968305/2024 - OPERAÇÃO 1097921-54/2024, conforme especificações constantes das Especificações do Objeto (Anexo I) e demais disposições do Edital da Concorrência n.º. 01/2025.	R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:	

DECLARAÇÕES

1. O prazo de eficácia desta proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope e suas alterações.
2. Condições de Pagamento: conforme item 20 e seus subitens do Edital.
3. Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados nesta proposta atendem todas as condições e especificações exigidas no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4. Declaro que, se vencedora desta Licitação, comprometo-me a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seus Anexos.
5. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.
6. Declaro que, caso esta empresa seja vencedora desta Licitação, comprometo-me a utilizar mão de obra qualificada.

Dados do representante da empresa que assinará o Contrato e o Termo de Ciência e Notificação, conforme consta no Contrato Social ou Procuração:	
Nome:	
Número da Cédula de Identidade e Órgão expedidor:	
CPF n.º:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial:	
Cargo do Representante Legal da empresa:	
Local, data, assinatura e carimbo: _____, ____ de _____ de 2025	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONCORRÊNCIA N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10906/2025

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO *EXTRA JUDICIA*

OUTORGANTE:....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrita no CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de

OUTORGADO(S): Sr. (a), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na Licitação modalidade Concorrência nº.01/2025, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, ofertar lances, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local e data)

.....

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONCORRÊNCIA N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 10906/2025

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Gustavo de Souza Barros Vieira, portador da Cédula de Identidade n.º., inscrito no CPF sob o n.º., e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., com endereço, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador da Cédula de Identidade n.º., inscrito no CPF sob o n.º., conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente contrato, concernente à **CONCORRÊNCIA N.º. 01/2025**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei n.º. 14.133/2021, doravante denominada Lei, e o Decreto Municipal n.º 2234/2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **para execução da obra de revitalização e modernização da Praça das Bandeiras, no município de Sarapuí/SP, com fornecimento de material de mão de obra, através do contrato de repasse CR MCIDADES 968305/2024 - OPERAÇÃO 1097921-54/2024**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico, Especificações do Objeto (Anexo I), Termo de Referência (Anexo II) e demais disposições do Edital da Concorrência n.º. 01/2025, além da proposta da Contratada que integram o presente Contrato.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição:

- a)** As Especificações do Objeto (Anexo I) e o Termo de Referência (Anexo II) que embasaram a contratação;
- b)** O Edital de Licitação da Concorrência n.º.01/2025;
- c)** A Proposta da Contratada; e
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos da Concorrência n.º. 01/2025, à proposta e eventual planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

dispositivos da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 2234/2023, inclusive quanto aos casos omissos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato será executado por empreitada integral e por preço global, considerando os valores unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A Contratada se compromete a executar o objeto nos termos constantes nas **Especificações do Objeto (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo I) da Concorrência nº. 01/2025.**

4.1.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

4.1.3. Executado, o objeto será recebido:

a) **Provisoriamente:** Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) **Definitivamente:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.1.4. O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

4.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato, nos termos do artigo 140, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

4.1.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

4.1.7. Como condição para pagamento definitivo do objeto, pagamento do saldo remanescente e liberação das garantias /retenções, a administração emitirá termo de adimplemento, após a verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e técnicas pela contratada, nos termos do art. 62 da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$** (.....), considerando o preço dos valores unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada, que é parte integrante deste Contrato.

5.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.4. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o item 5.3, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 5.2.

5.5. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.8. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.11. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021.

5.12. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos itens, nos termos do artigo 92, V, da Lei nº. 14.133/21, e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma do artigo 124, II, *d*, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

5.13. O realinhamento de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

5.13.1. Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5.13.2. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela Contratada e serão avaliados pelo Gestor do Contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7. As despesas para atender a esta licitação estão programadas através do contrato de repasse nº 968305/2024/MCIDADES/CAIXA -Ficha 344 (fonte 5 – Recurso federal) - Reserva 334- R\$ ***** - Ficha 343 (fonte 1- Recurso próprio) – Reserva 333 - R\$ *****

7.1. As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução do objeto do presente certame correrão por conta da Contratada.

8. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente, em até 30 (trinta) dias após a conclusão e aprovação de cada evento/medição correspondente ao período, e consequente liberação dos recursos pelo Órgão Conveniente (conforme o caso), que deverá ocorrer de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que acompanha a proposta da Contratada e o presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, onde deverão constar o descritivo, o evento e o quantitativo dos serviços executados no período.

8.2. Processada a medição, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí em até 05 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.

8.3. Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

8.4. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a)** A apresentação da relação de empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b)** Apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c)** Apresentação de Diário de Obra e Relatório Fotográfico a cada medição/evento.

8.5. A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

8.6. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada, sendo que para realização da devida conferência, com a finalidade de liquidação do serviço prestado.

8.7. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Concorrência nº. 01/2025.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do Contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.9. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

8.10. Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste Edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.11. Correrá por conta exclusiva da Contratada:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação; e
- b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

8.12. Sendo constatado erro na Nota Fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 7.1 a partir da data de sua reapresentação.

8.13. A devolução da Fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

8.14. No caso de a Contratante atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente *pro rata dies* pelo índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

8.15. É responsabilidade da Contratada a apresentação mensal do livro diário de obras, com as anotações de todas as ocorrências da obra, bem como também relatório fotográfico, sendo um dos requisitos a serem atendidos para a liberação dos pagamentos, dos serviços medidos no mês.

9. CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

9.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura e o prazo de execução será de **08 (oito) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços e obedecerá ao cronograma e conforme condições e especificações contidas nos Anexos I e II do Edital, prorrogáveis nos termos do artigo 111 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser observado o que dispõe o artigo 91, § 4º, do mesmo Diploma Legal.

10. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Além das constantes do Edital e Anexos da Concorrência nº. 01/2025, contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- d)** Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f)** Executar o objeto conforme informações das Especificações do Objeto (Anexo I) e do Termo de Referência (Anexo II) do Edital da Concorrência nº. 01/2025 deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- g)** Apresentar a equipe que realizará os fornecimentos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual (EPI), quando for o caso;
- h)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste Contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- i)** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, além de cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para Pessoa com Deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- j)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021;
- k)** Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos produtos e, sempre que forem observadas desconformidades, repará-las no prazo determinado neste Contrato, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- l)** Realizar a execução do objeto estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- m)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n)** Obedecer aos prazos de entrega estipulados na Cláusula Oitava;
- o)** Designar, por escrito, o funcionário responsável pela resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do Contrato;
- p)** Zelar pela fiel execução do Contrato, usando todos os recursos materiais e humanos necessários;
- q)** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução deste Contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº. 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- r) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer erros e/ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição destes e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à Contratante e a terceiros e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que Contratante estiver sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução;
- t) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vierem a ser executados, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não isentará a responsabilidade da Contratada;
- u) Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da Licitação e na Ordem de Serviços;
- v) Apresentação mensal do livro diário de obras, com as anotações de todas as ocorrências da obra, bem como também relatório fotográfico, sendo um dos requisitos a serem atendidos para a liberação dos pagamentos, dos serviços medidos no mês; e
- w) Colocação e manutenção da placa de identificação de obra, conforme modelo a ser fornecido pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura de Sarapuí/SP.

10.3. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Comunicar com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratado e as necessidades supervenientes porventura ocorridas para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato;
- e) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2. O atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

a) Atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) Atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 10.3.

11.3. Pela **inexecução total ou parcial**, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto pelo artigo 156, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

11.4. A penalidade de multa, estabelecida no item 10.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

11.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

11.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.9. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

12.1. Em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com devolução após conclusão da obra.

12.1.1. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.

12.1.2. A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

12.1.3. A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

12.1.4. No caso de aditamento do valor contratual, fica a Contratada obrigada a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

13.1. A gestão e fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

13.1.1. Fica designado como Gestor do contrato o Sr. Antônio Mendes de Queiroz Júnior, Diretor de Obras, Viação e Urbanismo, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

13.1.2. Fica designado como Fiscal do contrato o seguinte servidor: Gustavo Henrique dos Santos Plens, Coordenador de Obras, o qual acompanhará e fiscalizará mensalmente e "in loco" a execução dos serviços nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

13.2. Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos ou entregues novamente sem custo adicional.

13.3. Os procedimentos de execução dos fornecimentos correrão por conta e risco da Contratada. Se os itens estiverem em desacordo com este Contrato, a Contratada ficará obrigada a refazer os fornecimentos para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva.

13.4. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

13.5. Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos fornecimentos, correrão por conta e risco da Contratada, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

13.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e condições mínimas exigidas, determinando sua regularização; e

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste ato convocatório.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanções.

15.2. Poderão ser subcontratados serviços caracterizados como complementares e/ou auxiliares e sem relevância técnica e/ou financeira sobre o valor total da obra, pelos quais deverão ser previamente comunicados e autorizados pela Administração, que avaliará sua regularidade, legalidade e viabilidade

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações deste Contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste Contrato.

16.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

16.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

17.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento em até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21 para sua completa eficácia.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

20.1. O Foro do Contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO

21.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Sarapuí, ____ de _____ de 2025.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito do Município de Sarapuí
(CONTRATANTE)

..... (nome)
..... (cargo)
(CONTRATADA)

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONCORRÊNCIA N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 10906/2025

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO N.º. (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização e modernização da Praça das Bandeiras, no município de Sarapuí/SP, com fornecimento de material de mão de obra, através do contrato de repasse CR MCIDADES 968305/2024 - OPERAÇÃO 1097921-54/2024, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução n.º. 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme as regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f)** no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí/SP, ... de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONCORRÊNCIA N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 01/2025

ANEXO VII - MODELO DE RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: Concorrência n.º. 01/2025- Processo Administrativo n.º. 10906/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização e modernização da Praça das Bandeiras, no município de Sarapuí/SP, com fornecimento de material de mão de obra, através do contrato de repasse CR MCIDADES 968305/2024 - OPERAÇÃO 1097921-54/2024, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico, constantes do Anexo I do Edital.

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

A empresa, com sede na, ..., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º.-SSP-..... e do CPF n.º. **DECLARA**, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da Licitação em referência, que **RENUNCIOU** a realização de visita no local onde será executada a obra objeto da Licitação em epígrafe.

DECLARA ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições.

(Local e data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONCORRÊNCIA N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10906/2025

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: Concorrência n.º 01/2025 - Processo Administrativo n.º 10906/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização e modernização da Praça das Bandeiras, no município de Sarapuí/SP, com fornecimento de material de mão de obra, através do contrato de repasse CR MCIDADES 968305/2024 - OPERAÇÃO 1097921-54/2024, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico, constantes do Anexo I do Edital.

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

_____, (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF _____ sob o n.º _____, sediada na _____ (Endereço Completo), na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º 01/2025, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com o Município de Sarapuí;
- c) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Sarapuí/SP ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Nos cinco anos anteriores à divulgação do presente Edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos artigos 1º, III e IV, 5º, III, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

h) Atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, nos termos do artigo 63, I, da Lei nº. 14.133/2021;

i) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, IV, da Lei nº. 14.133/2021;

j) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021; e

k) Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos ou serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Dados do representante da empresa que assinará as declarações acima, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Número da Cédula de Identidade e Órgão expedidor:	
CPF nº.:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial:	
Cargo do Representante Legal da empresa:	

(Local e Data)

.....

(representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONCORRÊNCIA N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 10909/2025

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: Concorrência n.º. 01/2025- Processo Administrativo n.º. 10906/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização e modernização da Praça das Bandeiras, no município de Sarapuí/SP, com fornecimento de material de mão de obra, através do contrato de repasse CR MCIDADES 968305/2024 - OPERAÇÃO 1097921-54/2024, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico, constantes do Anexo I do Edital.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º., sediada na rua, n.º., bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade n.º., inscrito no CPF sob o n.º., residente e domiciliado na rua, n.º., bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

I - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos em favor desta categoria, se enquadra como:

- () MICROEMPRESA; ou
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE; ou
() EQUIPARADA

II - Não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º. 123/2006;

III - No ano-calendário de realização da Licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei n.º. 14.133/2021.

(Local e Data)

.....
(representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONCORRÊNCIA N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 10906/2025

ANEXO X - DECLARAÇÕES QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: Concorrência n.º.01/2025- Processo Administrativo n.º. 10906/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização e modernização da Praça das Bandeiras, no município de Sarapuí/SP, com fornecimento de material de mão de obra, através do contrato de repasse CR MCIDADES 968305/2024 - OPERAÇÃO 1097921-54/2024, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico, constantes do Anexo I do Edital.

DECLARAÇÕES

A empresa..... Inscrita no CNPJ/MF sob n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º e do CPF n.º, **DECLARA** que:

- a) Recebeu e estudou detalhadamente todos os memoriais e demais documentos integrantes do Edital e que tomou conhecimento dos serviços a serem executados e das demais informações que julga necessária para formulação das propostas, não sendo passíveis de questionamentos e reivindicações posteriores à sua apresentação;
- b) Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços;
- c) Tem ciência de todos os serviços necessários a completa execução do empreendimento;
- d) Se compromete a executar o objeto do certame dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos; e
- e) Todos os itens serão fornecidos em conformidade aos padrões mínimos de qualidade e dentro das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- f) Tem ciência dos prazos e condições de pagamento previstos e que serão realizados somente após conclusão, medição e aprovação de cada evento previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

(Local e Data)

.....
(representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10906/2025

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: Concorrência nº. 01/2025 - Processo Administrativo nº. 10906/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização e modernização da Praça das Bandeiras, no município de Sarapuí/SP, com fornecimento de material de mão de obra, através do contrato de repasse CR MCIDADES 968305/2024 - OPERAÇÃO 1097921-54/2024, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico, constantes do Anexo I do Edital.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, (Nome da Empresa), inscrita no
CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na
_____ (Endereço Completo), na qualidade de
Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº. 01/2025, instaurada pela
Prefeitura Municipal de Sarapuí, **DECLARA**, sob as penas da Lei, estar cumprindo plenamente os
requisitos de habilitação e a inexistência de qualquer fato impeditivo à participação neste procedimento
licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

.....

(representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.